

# VIDA PRIVADA, INTIMIDADE E CONTROLE SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DO FILME “A GAROTA DINAMARQUESA”

Gabriela Carvalho Maranhão  
Advogada

*Ninguém nasce mulher: torna-se mulher.*  
Simone de Beauvoir

*Estritamente falando, não se pode dizer que existam ‘mulheres’.*  
Julia Kristeva

*Mulher não tem sexo.*  
Luce Irigaray

*A manifestação da sexualidade (...) estabeleceu esta noção de sexo.*  
Michel Foucault

*A categoria do sexo é a categoria política que funda a sociedade  
heterossexual.*  
Monique Wittig”<sup>1</sup>

## Resumo

O artigo explora contribuições do filme “A Garota Dinamarquesa” para o meio jurídico, explorando as identificações sociais de gênero, de formação de família e de definição de condutas criminosas que não se comunicam com a cultura dominante.

**Palavras-chave:** Gênero. Crime. Criminologia. Família.

## Abstract

The article explores the contributions of the film "The Danish Girl" to the legal environment, exploring the social identifications of gender, family formation and the definition of criminal conduct that do not communicate with the dominant culture.

**Key words:** Gender. Crime. Criminology. Family.

---

<sup>1</sup> Citações presentes na introdução do capítulo 1 do livro “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, 12. ed., de Judith Butler.

## 1 Reflexões sobre algumas das contribuições da história de “A Garota Dinamarquesa”

O filme “A Garota Dinamarquesa” foi lançado no ano de 2016, teve direção de Tom Hooper, tendo como autor protagonista Eddie Redmayne, responsável por dar vida à Einar Wegener/Lili Elbe e, como atriz coadjuvante, Alicia Vikander, que representou Gerda Wegener, esposa de Einar Wegener/Lili Elbe. O filme conta ainda com exuberantes cenários e figurinos e marcante trilha sonora, que auxiliam o telespectador a entrar na história e dividir com os personagens suas emoções e angústias.

A trama desenvolvida no filme trata da história de Lili Elbe, nascido Einar Wegener, casado com Gerda Weneger, sendo que o casal se dedica ao mundo das artes, exercendo o ofício de pintores. Lili Elbe é a figura histórica reconhecida como a primeira transgênero, isto é, foi o primeiro homem a se submeter a uma cirurgia para mudança de sexo, pelo fato de identificar-se internamente como uma mulher, no caso, deixando de se identificar como Einar e passando a se identificar como Lili. Ao longo do filme, Einar revela alguns momentos vividos em sua infância em que já demonstrava não estar dentro dos padrões sociais da época para o que representaria o masculino, como no momento em que chegou a beijar seu amigo de infância, circunstância que foi sucedida por uma surra de seu pai.

Durante o desenrolar do filme, Einar permanece pintando a mesma paisagem por diversas vezes, a paisagem de um pântano, e, após ser questionado por Gerda, afirma a sua esposa que não irá desaparecer no pântano, pois o pântano está dentro dele. Esse momento do filme compartilha a angústia que existe dentro de Einar, que vive momentos sombrios e conflituosos, apesar de também viver momentos alegres ao lado de sua esposa, amigos e familiares.

Após o lançamento do filme, houve diversas críticas, afirmando que o roteiro não retratou fielmente a história de Lili Elbe como a primeira transgênero, romantizando sua história e a de Gerda, que foi sua esposa por parte de sua vida. Ainda, há críticas no sentido de o filme ter sido elaborado sem o aprofundamento devido, já que não mergulhou, para alguns, nas nuances emocionais pelas quais Lili transcorreu em sua vida<sup>2</sup>.

<sup>2</sup>Críticas ao filme. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/02/1738435-ideia-de-agarota-dinamarquesa-e-atual-mas-direcao-conservadora.shtml>>. Acesso em: 10 jul. 2017 ; Disponível em: <[http://www.huffpostbrasil.com/caio-delcolli/a-garota-dinamarquesa-filme-nao-esta-a-altura-da-historiaviv\\_a\\_21682442/](http://www.huffpostbrasil.com/caio-delcolli/a-garota-dinamarquesa-filme-nao-esta-a-altura-da-historiaviv_a_21682442/)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

Porém, a reflexão exposta neste artigo busca uma comunicação com as histórias vividas pelos personagens do filme e as teorias da criminologia crítica que se relacionam com realidades atuais vividas em nossa sociedade.

E, a despeito de diversas críticas, entende-se que o filme “A Garota Dinamarquesa” nos oportuniza reavaliar crenças e condutas inerentes a convenções sociais e jurídicas atuais.

Assim, percebe-se que a história de vida de Einar/Lili, bem como a relação vivida entre Einar/Lili e Gerda no filme, faz aflorar diversos questionamentos, por exemplo, com relação ao papel do homem de da mulher no contexto de um casamento. Na história, percebemos que os dois trabalham e são responsáveis pelo sustento da família, os dois buscam realização e crescimento profissional e os dois exercem serviços domésticos, isto é, é visível que se trate de um casal particular, com características diferenciadas, sendo que Gerda, muitas vezes, assume posturas firmes e decisivas, que escapam ao senso comum do que é esperado da mulher, ao mesmo tempo em que Einar/Lili, por diversas vezes, chama a atenção por sua delicadeza, timidez e magreza, o que, socialmente, não se espera do homem.

Os momentos do filme que retratam a transição de Einar em Lili se mostram profundos e inquietantes. Momento tocante se dá quando Einar posa para Gerda, após vestir as meias calças, experimentar os sapatos femininos e segurar, sobre o corpo, um vestido de bailarina. É como se, naquele momento, resgatasse dentro de si quem era de fato, como se fosse a oportunidade para despir-se da moldura social imposta. A cena é marcante, pois pode-se notar que Einar não se transforma, mas vive um momento que representa um gatilho para libertar quem é, quem sente ser, ou seja, é como se Einar nunca tivesse deixado de ser Lili, mas apenas a mantinha adormecida dentro de si.

Curioso também o diálogo em que Gerda convida Einar para a acompanhar a um baile, oportunidade em que Einar afirma que não gosta de ir a eventos como esse, pois sente como se estivesse fingindo ser Einar, como se tivesse que representar ser quem é.

Esses recortes apresentados da história de “Garota Dinamarquesa” são apenas alguns dos fatos que podem ser ressaltados, sendo que, acredita-se, a história seja riquíssima em despertar questionamentos e gerar reflexões, sendo que algumas dessas reflexões são partilhadas a seguir.

## 2 Vivendo através de molduras sociais

É importante, em um primeiro momento, pensar sobre a relativização dos conceitos de “certo” e “errado” que existem em todas as instâncias sociais, na família, na escola, nos grupos de amigos, na religião, etc. Isto é, ao crescermos em sociedade, conceitos do que deve ser feito e como deve ser feito são desenvolvidos em nossa criação e nos são ensinados, via de regra, como um caminho único que deve ser percorrido, sob pena de viver-se às margens sociais.

A esse respeito, o professor Roque de Barros Laraia, na obra “Cultura: um conceito antropológico”, define a cultura como “uma lente através da qual o homem vê o mundo. Homens de culturas diferentes usam lentes diversas e, portanto, têm visões desencontradas das coisas”<sup>3</sup>.

Ou seja, a forma como vemos e entendemos o mundo está vinculada ao que entendemos como correto ou errado, ao que acreditamos que devemos fazer, o que devemos estudar, com o que devemos trabalhar, como devemos nos vestir e nos portar, etc. Assim, a realidade que vivemos é condicionada pela cultura em que estamos inseridos. Desse modo, é absolutamente possível que homens de culturas diferentes viviam de formas absolutamente distintas. Ainda, Roque Laraia afirma que

A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade. Por isto, discriminamos o comportamento desviante. Até recentemente, por exemplo, o homossexual corria o risco de agressões físicas quando era identificado numa via pública e ainda é objeto de termos depreciativos. Tal fato representa um tipo de comportamento padronizado por um sistema cultural.

[...]

O modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura<sup>4</sup>.

<sup>3</sup>LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 21. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007, p.67.

<sup>4</sup>*Idem*, p.67- 68.

A ideia apresentada por Roque de Barros Laraia é relevante no sentido de nos gerar reflexões sobre o porquê de entendermos o mundo como o fazemos. Porém, é igualmente válida a questão de porque devemos questionar a cultura em que estamos inseridos, isto é, qual benefício questionar a cultura pode trazer.

Ora, por certo, estar inserido em determinada cultura traz variados benefícios, a este respeito:

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade<sup>5</sup>.

Contudo, as vantagens de estar inserido em certa cultura não podem representar um engessamento social que leve a repulsa a mudanças, sobre o tema:

[...] cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir<sup>6</sup>.

Nesse sentido, a cultura é vista como a forma de encarar o mundo. Porém, a cultura é um produto social em constante mudança, renovando-se a cada geração e adequando-se às vontades e anseios do meio em que está inserida.

---

<sup>5</sup>Idem, p.45.

<sup>6</sup>Idem, p.101.

Essas ideias apresentadas se tornam importantes, pois permitem refletir sobre o que faz com que uma pessoa que não se adegue a uma moldura social, isto é, não se adegue ao padrão de comportamento que é esperado por uma cultura, e como podemos compreender o que essa pessoa sente e vive.

Assim, unindo as exposições de Roque Laraia e a história vivida por Einar no filme “A Garota Dinamarquesa”, percebemos que a divisão existente entre o cumprimento do papel social atribuído ao homem e a mulher pode, em alguns casos, não corresponder às vontades pessoais e individuais dos componentes de um grupo social, ou seja, demonstra-se que não existe, naturalmente, um modelo comportamental que deve ser seguido por um homem ou uma mulher em todos seus aspectos e em todos os casos.

Dessa maneira, um produto cultural é a formação de molduras sociais, que definem os padrões que devem ser seguidos pelos indivíduos, como devem se portar, como devem se vestir, o que devem falar, com o que devem trabalhar, se devem frequentar igrejas, escolas, constituir família, ter filhos, etc. Assim, os indivíduos que escapam às previsões das molduras sociais costumam enfrentar prejulgamento de diversos meios, além de diversos danos internos, angústias, conflitos, abandonos.

Ademais, sobre o tema, relevante comentar a respeito da diferenciação teórica existente entre gênero e sexo, sendo que o gênero se refere a uma construção social, ao passo que o sexo se refere a uma determinação biológica. A esse respeito, a professora Judith Butler defende que

por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo.

[...]

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira.

[...] mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de

dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito<sup>7</sup>.

Pelo apresentado, percebemos que não existe, por determinação biológica, uma vinculação entre o sexo fêmea e o gênero feminino, bem como não existe uma vinculação biológica entre o sexo masculino e o gênero masculino, sendo que, de fato, a construção dos gêneros decorre de uma formação cultural. Judith Butler comenta sobre a afirmação de Simone de Beauvoir, a qual afirma que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”<sup>8</sup>; assim, “para Beauvoir, o gênero é construído”<sup>9</sup>.

Deste modo, torna-se mais fácil compreender a razão de muitas pessoas não se identificarem com a moldura social construída para representar seu sexo, pois a construção de gênero não é algo determinante na natureza, isto é, não é algo que deve ser sempre de certo modo em qualquer época e lugar.

No filme, vemos a angústia vivida por Einar ao se reconhecer como Lili, bem como o sofrimento de Gerda ao perceber que seu marido não se identifica como homem no entender social. Há um registro interessante no roteiro do filme em que Einar afirma que Lili sempre esteve presente, sempre esteve dentro dele. É possível perceber, no desenrolar da trama, que Einer sempre foi Lili, mas, por grande parte da vida, não foi capaz ou não foi aceito para ser quem sentia que deveria e queria ser.

### 3A imposição social como castigo

Cabe ressaltar, também, a importância que as relações sociais afetivas e familiares têm para o controle social. Uma família formada por homem e mulher, em relacionamento monogâmico e, preferencialmente, com filhos, retrata a perpetuação de determinados comportamentos aceitos por um grupo social competente para regulamentar a conduta esperada de uma sociedade. A respeito do tema, Michell Foucault afirma:

<sup>7</sup>BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.26.

<sup>8</sup>Idem, p.29.

<sup>9</sup>Idem, ibidem.

Um rápido crepúsculo se teria seguido à luz meridiana, até as noites monótonas da burguesia vitoriana. A sexualidade é, então, cuidadosamente encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo.

[...]

As crianças, por exemplo, sabe-se muito bem que não tem sexo: boa razão para interdité-lo, razão para proibi-las de falarem dele, razão para fechar os olhos e tapar os ouvidos onde quer que venham a manifestá-lo, razão para impor um silêncio geral e aplicado. Isso seria próprio da repressão e é o que a distingue das interdições mantidas pela simples lei penal: a repressão funciona, decerto, como condenação ao desaparecimento, mas também como injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, conseqüentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber. Assim marcharia com sua lógica capenga, a hipocrisia da nossa sociedade burguesa. Porém, forçada a alguma concessões. Se for mesmo preciso dar lugar às sexualidades ilegítimas, que vão incomodar noutro lugar: que incomodem lá onde podem ser reinscritas, senão nos circuitos da produção, pelo menos nos do lucro<sup>10</sup>.

Assim, o ponto a que se quer chegar é o que se relaciona com as diversas institucionalização das relações de afeto, o que envolve também as manifestações de gênero como condicional para a padronização da representação da família. Isto é, quem possui o poder para definir a instituição familiar, bem como o papel que deve ser desenvolvido pelo homem e pela mulher, seja o legislador, a religião, ou os meios de comunicação, impõem igualmente o que não é aceitável, marginalizando comportamentos e escolhas dos membros sociais, criando condutas que levam à exclusão e rótulos discriminatórios.

Assim, primeiramente, entendemos que a cultura condiciona a visão de mundo do homem, bem como que a cultura é a responsável sobre a

<sup>10</sup>FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Gerais, 1999, p.9-10.

construção de gênero e, posteriormente, entendemos que existe uma definição social sobre como deve ocorrer a manifestação do sexo e a construção da família.

Ocorre que existem indivíduos que não iriam, por diversos motivos, enquadrar-se nos moldes sociais definidos sobre a relação entre sexo e gênero, ou mesmo sobre como deve ser constituída uma família, ou seja, há indivíduos que iriam viver e se desenvolver rompendo os paradigmas do tradicionalismo a respeito do tema.

Porém, sabe-se que muitas mudanças não percorrem caminhos fáceis e não são bem recebidas nos contextos sociais, familiares, profissionais e outros. Ser diferente, viver diferente, querer o diferente, pode, ao mesmo tempo, representar enorme liberdade individual e distanciamento dos estratos institucionalizados da sociedade, causando exclusões e discriminações.

Nesse sentido, não só ao tratarmos de expressão de gênero, mas sobre outros temas, é possível perceber diversas pessoas que vivem sob o manto dos padrões, ainda que contra suas vontades pessoais, com o eterno receio da não aceitação, do comodismo, com o medo do conflito, ou mesmo o medo da violência.

Os discursos sobre o sexo e o gênero têm ganhado cada vez mais destaque, sendo visível, em muitos meios, a repressão às liberdades individuais, sendo que muitos têm seus direitos e garantias individuais reprimidos e excluídos por convenções sociais, padrões, culturais e leis.

#### **4 Criminalização de condutas não conformistas**

Exemplificando, no caso do Brasil, podemos citar alguns fatos marcantes a respeito da criminalização e normatização de questões privadas de indivíduos, limitando, assim, as liberdades individuais.

Primeiramente, é possível citar a tipificação da bigamia como crime no artigo 235 do Código Penal Brasileiro, o qual prevê que

Art. 235 - Contrair alguém, sendo casado, novo casamento:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

§ 1º - Aquele que, não sendo casado, contrai casamento com pessoa casada, conhecendo essa circunstância, é punido com reclusão ou detenção, de um a três anos.

§ 2º - Anulado por qualquer motivo o primeiro casamento, ou o outro por motivo que não a bigamia, considera-se inexistente o crime.

Ressalte-se que o Código Penal Brasileiro prevê outros crimes relacionados a irregularidades do casamento, o que gera espanto, pois verifica-se que o Estado regulamentador preocupou-se tanto com a imposição dos padrões das relações afetivas que, inclusive, tipificou como crime, determinando pena de reclusão, condutas que viessem a divergir das impostas legalmente. Essa postura estatal chama atenção, pois fica nítida a gravidade do ato de quem foge aos padrões dominantes, sendo, então, o comportamento de uma pessoa rotulada como criminosa.

Outro fato interessante e capaz de exemplificar as questões aqui tratadas é o da definição de União Estável, presente na constituição Federal, que reconhece a união estável formada por um homem e uma mulher como entidade familiar:

Art. 226. - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

A respeito, sabe-se que, em 2011, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4.277 E ADPF 132, reconheceu as uniões homoafetivas e dispensou tratamento igual ao atribuído às uniões heteroafetivas. Porém, a previsão constitucional reconhecendo a união estável heterossexual permanece.

Esses exemplos são interessantes já que retratam a expressão institucionalizada de padrões, crenças e culturas de certos estratos sociais possuidores de poder a respeito de temas privados que são a todos impostos, criando, assim, a formação e perpetuação de molduras sociais que são, rotineiramente, expostas de modo compulsório a diversas pessoas.

Com relação ao tema, Alessandro Baratta expõe sobre a criação de institutos jurídicos e sociais pelos detentores de poder de modo pretérito a existência desses mesmos institutos:

Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que, subsequentemente, passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramen-

te negativos - isto é, por meio da limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo ‘proteção’ dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha. Porém, em virtude de a elas estarem condicionados, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e produzidos de acordo com as exigências delas.

[...]

Em outras palavras, construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico ‘produz’ inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva<sup>11</sup>.

Ou seja, quando a lei, por exemplo, define família e cria instrumentos aptos a assegurá-la, define e restringe o que é a família com o discurso de protegê-la. Ademais, ao mesmo tempo em que a lei define o que é a família sob a alegação de protegê-la, regulamenta as condutas contrárias, criando sanções e repressões

e considerando a sociedade como uma força que reprime o livre desenvolvimento dos recursos vitais individuais e que gera, por reação, a tendência a revoltar-se contra a sua ação repressiva. A revolta individual, por seu lado, é repelida e sancionada pela sociedade como patológica, perigosa e criminal.

[...]

O modelo de explicação funcionalista proposta por Merton, portanto, consiste em reportar o desvio a uma possível contradição entre estrutura social e cultura: a cultura, em determinado momento do desenvolvimento de uma sociedade, propõe ao indivíduo determinadas metas, as quais constituem motivações fundamentais de seu comportamento (por exemplo, um certo nível de bem-estar e de sucesso econômico). Proporciona, também, modelos de comportamentos

---

<sup>11</sup>Ibidem, p.20 - 21. Nota 7.

institucionalizados que resguardam as modalidades e os meios legítimos para alcançar aquelas metas. Por outro lado, todavia, a estrutura econômico-social oferece aos indivíduos, em graus diversos, especialmente com base em sua posição nos diversos extratos sociais, a possibilidade de acesso às modalidades e aos meios legítimos para alcançar as metas<sup>12</sup>.

Pelo apresentado, vê-se que a lei, muitas vezes, estratifica indivíduos, criando exclusões, mas não necessariamente criminosos ou pessoas doentes e desequilibradas, mas, apenas, pessoas que divergem das imposições majoritárias.

Ressalte-se que as definições expressas em lei simbolizam a vontade dos indivíduos que compõem o poder em determinado momento, não representando, necessariamente, a vontade de todos, ou mesmo da maioria. Isto é, no caso dos conceitos de crimes, estes são criados, também, pelos detentores dos meios institucionalizados para tanto. Sobre o tema:

O crime, nesse sentido, é comportamento político, e o criminoso torna-se, na realidade, um membro de um 'grupo minoritário', sem a base pública suficiente para dominar e controlar o poder de polícia do Estado.

Não menos simplista é a maneira em que os teóricos do conflito representam o processo de criminalização, como um processo no qual grupos poderosos conseguem influir sobre a legislação, usando as instituições penais como uma arma para combater e neutralizar comportamentos de grupos contrários<sup>13</sup>.

Assim, cabe a reflexão sobre a origem de certas condutas tipificadas e definidas por lei como corretas e imutáveis, pois, a lei tem o poder de criar um crime ou uma definição, mas pode ser que esse contexto não seja capaz de suprir o desenrolar que cada indivíduo busque em sua história.

<sup>12</sup>BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p.62- 63.

<sup>13</sup>Idem, p.128- 129.

## 5 Homens e liberdade na sociedade moderna

Este artigo buscou auxiliar na reflexão atual a respeito de imposições e formações culturais, sociais, legislativas sobre temas privados, como a expressão de gênero.

Entende-se que o Estado e a cultura não têm atribuição para definir os indivíduos imutavelmente, mas, preferencialmente, deve estar aberto às novidades, garantido que possamos viver com equilíbrio e respeito. Sobre o assunto, Maia Lúcia Karam faz traz interessante exposição:

Para garantir as diferentes escolhas possíveis de cada indivíduo, o Estado há de ser neutro e, portanto, laico, isto é, desvinculado, de qualquer religião, não estando autorizado nem a restringir expressões religiosas, nem a adotar uma religião oficial, nem a impor uma ou outra crença.

Pouco importa que a grande maioria ou quase a totalidade da população professe uma determinada fé religiosa. Nem assim o Estado poderia adotá-la como uma religião oficial. Se o fizesse, estaria desrespeitando a opção dos demais indivíduos que, por mais minoritários que sejam, merecem o mesmo respeito devido aos que formam a maioria.

Desrespeitar direitos ou opções de minorias significa negar a própria democracia, pois esta não é apenas um governo da maioria, trazendo, sim, em sua essência, a possibilidade de divergência e, assim, a garantia dos direitos dos que são minoritários.

[...]

Certamente, cada indivíduo tem características pessoais que o tornam único e diferente de todos os outros, mas todos os indivíduos se encontram em sua origem comum - sua igual dignidade - e, nesse sentido, cada indivíduo é igual a todos os outros.

[...]

O reconhecimento da dignidade e da liberdade inerentes a cada indivíduo garante-lhe a autonomia de escolher sua própria moral e impede que ele seja coagido a uma transformação moral forçada ou a uma mudança de pensamento, sentimentos, concepções ou opiniões sobre o que quer que seja<sup>14</sup>.

<sup>14</sup>KARAM, Maria Lúcia. *Proibições, crenças e liberdade: o direito à vida, a eutanásia e o aborto*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009. p.4- 9.

Assim, buscou-se contribuir para a criação de reflexões sobre a organização social no campo da vida íntima, percebendo que contextos novos, sejam sociais, jurídicos e legislativos, fazem parte da renovação da cultura de uma sociedade, bem como da expressão individual de cada homem em determinado contexto e momento histórico.

Deste modo, buscou-se contribuir, por meio deste texto, com as reflexões para uma sociedade mais tolerante, apta a lidar com o diferente e disposta a pensar e aceitar mudanças, além de reconhecer que pessoas diferentes podem escolher viver de formas diferentes.

## Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Gerais, 1999.

KARAM, Maria Lúcia. *Proibições, crenças e liberdade: o direito à vida, a eutanásia e o aborto*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 21. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.